DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7006/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17111/2015
PROTOCOLO	: 1634347
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO	: ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 4/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 50.679,85

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSUMO. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 22/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 4/2015, realizada pelo Município de Figueirão/MS, visando à aquisição de materiais de limpeza e de consumo atender as Secretarias Municipais de Planejamento Administração e Finanças, Educação, Cultura e Esporte, Assistência Social e Saúde, no valor de R$ 50.679,85 (cinquenta mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *microempresa Arquimedes Furtado da Silva, no valor de R$ 42.687,45 (quarenta e dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) e a Empresa VT Paraná Supermercado Ltda., no valor de R$ 7.991,85 (sete mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos).*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 22/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 4/2015, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-17111/2015- *f.377/380*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.5 DRJOAOMJR – 11841/2016 – *f.381*).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 22/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 4/2015, realizada pelo Município de Figueirão/MS.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Ata de Registro de Preços nº 4/2015 (*f. 347/363*) contém as condições legais para sua execução, contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida em 13/07/2015 (*f. 364/376*).

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 22/2015 e a Ata de Registro de Preços nº 4/2015, foram realizados de acordo com o Decreto Municipal nº. 30/2015 e as Leis 10.520/02, 8.666/93.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela

REGULARIDADE do *procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 22/2015- e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 4/2015*, realizado pelo Município de Figueirão/MS, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 30/2015 e nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 3 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA